

DECISÃO COREN-RN n.º 070/2022

Aprova o envio das Carteiras de Identificação Profissional – CIP pelos Correios e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren/RN;

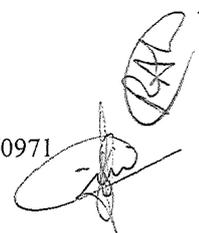
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem; **CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 580/2018, que estabelece normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen n.º 560/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a entrega das Carteiras de Identificação Profissional – CIPs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sua 578ª Reunião ordinária Plenária, realizada em 18 de agosto de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º – Aprovar o envio das Carteiras de Identificação Profissional – CIP, pelos Correios e dá outras providências.





Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º - A inscrição é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para deferir os pedidos de inscrições e disponibilizar a carteira profissional de identidade.

Art. 3º - A carteira profissional de identidade poderá ser remetida ao inscrito via Correio com Aviso de Recebimento (AR), desde que seja requerido pelo interessado e a taxa de envio pelos Correios será de responsabilidade do Coren-RN.

§ 1º- Na hipótese da Carteira retornar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte o inscrito será comunicado oficialmente que a carteira de identidade profissional deverá ser retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

I - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias o Regional arquivará o documento.

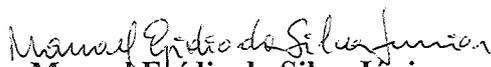
§ 2º - O documento somente será desarquivado a pedido do inscrito.

I – O Regional não realizará a cobrança da taxa de desarquivamento de documento.

§ 3º - Serão enviadas as Carteiras de Identidade Profissional (CIP) para todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, exceto Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó.

Art. 4º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 23 de agosto de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n.º 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário